LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação dos Arts. 190 e 200 da Lei n.º 4.856/2010, que "Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 190 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A JARF, será formada por uma única câmara, que se compõe de:

I – 01 (um) Presidente, que deverá ter formação em nível superior completo e será indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II – 03 (três) Juízes titulares e 03 (três) suplentes, representantes do Município e 03 (três) Juízes titulares e 03 (três) suplentes, representantes da coletividade municipal;

III – 01 (um) Secretário-Geral, que será indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1.º (Revogado)

§ 2.º Os Juízes e seus respectivos Suplentes, representantes do Município serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre servidores efetivos, com formação em nível superior completo.

§ 3.º (Revogado)

§ 4.º Os Juízes e Suplentes que representam a coletividade municipal, serão indicados pela Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim (ACCIE); pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC); pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Erechim e designados pelo Prefeito Municipal. (NR)

§ 5.º (Revogado)

§ 6.º (Revogado)

Art. 2.º Fica alterado o § 1.º e incluso o § 6.º ao Art. 200 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200.....

I – .....

II – .....

III – .....

§ 1.º Os juízes suplentes receberão o valor equivalente a 160 (cento e sessenta) URMs por sessão que forem convocados e atuarem, sendo que o valor recebido por mês não ultrapassará o equivalente a 320 (trezentos e vinte) URMs.

§ 2.º .....

§ 3.º .....

§ 4.º.....

§ 5.º .....

§ 6.º Os juízes titulares que não atuarem, no mínimo em duas sessões mensais de julgamento, exceto os servidores municipais em período de férias, não receberão o valor integral previsto no Inciso II do caput deste artigo, recebendo o valor equivalente a 160 (cento e sessenta) URMs no caso de atuarem em apenas uma sessão no mês e não recebendo no caso de não atuarem em nenhuma sessão no mês." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de Maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração